

DOENÇA POR CORONAVÍRUS (COVID-19)

PLANO DE CONTINGÊNCIA*

ORIENTAÇÕES PARA AS INSTITUIÇÕES IDEIA / O NOSSO SONHO

ADENDA ESPECÍFICA PARA CRECHE

O presente documento em formato de adenda ressalva o **plano de contingência*** existente e expõe o conjunto de orientações a ser seguidas pelas famílias e profissionais de creche, no âmbito da pandemia do COVID-19 relativamente à resposta social de creche.

A par do *plano de contingência geral da instituição**, este documento, assenta na informação elaborada pela *Direção Geral de Saúde*¹, e pela Segurança Social e que podem ser consultados no site - covid19.min-saude.pt/orientacoes/ - mais especificamente:

1. **Guião Orientador das respostas sociais creche**, creche familiar e ama, *da responsabilidade da Segurança Social*
2. **Orientação 025/2020** (13/maio) - medidas de prevenção e controlo em creches
3. **Tomada de Posição IDEIA / O Nosso sonho**, sobre as medidas relativas à reabertura das creches.

¹ **Orientação 019/2020** (03/04) - equipamentos de protecção individual | **Orientação 014/2020** (21/03) - limpeza e desinfeção de superfícies | **Orientação 013/2020** (21/03) – profissionais com exposição a COVID-19 | **Orientação 010/2020** (16/03) - distanciamento social e isolamento | **Orientação 009/2020** (11/03) - fase de mitigação | **Orientação 007/2020** (16/03) - prevenção e controlo de infeção por COVID-19

MEDIDAS / INFORMAÇÕES PARA AS FAMÍLIAS

- 1.1. O horário de funcionamento da creche será adaptado às necessidades das famílias, não devendo a criança permanecer na mesma para além do estritamente necessário, Em período superior a 7 horas terá de ser comprovado com horário de trabalho dos pais.
- 1.2. De 18 a 29 de maio, a creche estará aberta entre às 8h30 às 18h00, a partir de 1 de junho, se se justificar retomaremos o horário das 7h30 as 18h30.
- 1.3. As famílias terão de entrar nos edifícios seguindo os circuitos sinalizados (até ao ponto definido) e sempre com máscara colocada, devendo respeitar o devido distanciamento social. Apenas poderá entrar uma pessoa por criança no momento de entrega e receção da mesma.
- 1.4. A receção da criança é sempre realizada à porta da creche, por um profissional de educação que irá medir a temperatura da criança à chegada. Caso esta registe febre, não poderá entrar na creche. Se a temperatura for considerada normal, a criança é acompanhada por educadora ou auxiliar até à sala previamente definida, em função da idade da criança e dos profissionais de referência que estiverem ao serviço.
- 1.5. Os pais devem entregar ao profissional de educação que acolhe a criança todos os pertences individualizados em sacos de plástico transparente, nomeadamente: produtos de higiene, fraldas, toalhetas e creme; calçado para ser usado apenas na sala e duas mudas roupa; os lençóis que vão para a casa no final da semana e a chucha ou outro objeto de conforto ou transição.
- 1.6. Não poderão ficar na creche os pertences não essenciais ao bem-estar da criança (mochilas, casacos, carrinhos/ estruturas de transporte de crianças, brinquedos trazidos de casa, etc.).
- 1.7. Serão disponibilizados dispensadores de solução à base de álcool para todas as pessoas desinfetarem as mãos à entrada e à saída da creche e nas salas de atividades para as crianças e profissionais.
- 1.8. Todas as salas dispõem de contactos atualizados das famílias das crianças, que deverá ser confirmado pelas famílias no caso de terem sido alterados., mas apenas no final do dia.
- 1.9. Será assegurada a ventilação natural de todos os espaços, seguindo os procedimentos implementados desde sempre.

II

MEDIDAS PARA OS UTENTES

- 2.1. Sempre que a criança tenha febre ou algum sintoma de qualquer doença não poderá ficar na creche.
- 2.2. Após a receção da criança na sala, o adulto de referência, assegura que a mesma troca de calçado.
- 2.3. Em função do número de crianças a frequentar a creche, poderão ser organizados grupos fixos que poderão incluir utentes de diferentes salas, salvaguardando naturalmente o critério da idade e desenvolvimento, ou outro considerado pertinente.
- 2.4. As crianças irão manter-se na sala com os adultos de referência (educadora e auxiliar) sempre que as condições o permitirem. Em cada sala só poderão entrar as respetivas crianças, e os colaboradores estritamente necessários ao bom funcionamento.
- 2.5. No sentido de se respeitar distanciamento físico, serão tomadas as medidas necessárias, as quais poderão passar por organização de grupos fixos, distanciamento possível entre mesas, berços, ou até abertura de outros espaços, observando sempre as regras de segurança.
- 2.6. Foram reduzidos os brinquedos e diversos materiais presentes na sala, por forma a possam ser substituídos e higienizados ao longo do dia e /ou colocados em quarentena.
- 2.7. As instalações sanitárias dispõem de água, sabão líquido com dispositivo doseador e toalhetes de papel de uso único.
- 2.8. Na muda das fraldas, mantêm-se os procedimentos já tomados – uso de luvas, higienização das mãos dos profissionais, da criança e desinfecção das bancadas de mudas (antes e depois da utilização) com produtos adequados. Na ausência de casos suspeitos os resíduos seguem a sua gestão de forma habitual (3 x ao dia).
- 2.9. A roupa suja da criança é colocada num saco fechado para entregar aos pais.
- 2.10. No momento da sesta, os catres ou colchões estarão separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas. Os serviços de limpeza e higienização serão reforçados antes e depois da sesta.
- 2.11. As crianças almoçam / lancham no refeitório, de forma desfasada, evitando assim o cruzamento de pessoas de diferentes salas. Foi reduzido o número de crianças por mesas, assegurando o distanciamento físico possível. Se necessário, as refeições poderão fazer-se nas salas de atividades.
- 2.12. Após as refeições de cada grupo, será realizada a adequada higienização das mesas cadeiras e restantes superfícies.
- 2.13. A utilização do espaço exterior será mais frequente aproveitando ar livre e a estação do ano favorável com desfasamento no tempo e no espaço dos grupos.
- 2.14. As atividades pedagógicas irão manter-se, embora com as alterações consideradas adequadas. Todas as atividades serão desenvolvidas em contexto de sala pela respetiva educadora e auxiliar.

III

MEDIDAS PARA OS PROFISSIONAIS

- 3.1. Todos os profissionais realizaram o teste de rastreio do COVID-19 e tomaram conhecimento do plano de contingência interno, incluindo a presente adenda e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da doença, em contexto formativo disponibilizado previamente pela Instituição.
- 3.2. A gestão dos recursos humanos está organizada para prever substituições na eventualidade de doença ou ausência para prestação de cuidados a familiares ou por necessidade de isolamento.
- 3.3. Os profissionais usarão calçado e roupa própria na creche, assim como máscara cirúrgica de forma adequada, com exceção do berçário, onde entendemos que o uso de máscara impossibilita a interação visual e oro-facial que é tão importante para as crianças mais pequenas, sobretudo abaixo dos 2 anos de idade, período da aquisição da linguagem. Adicionalmente, toda a literatura de referência documenta que o risco para as crianças é reduzido. *(consulte nossa Tomada de Posição sobre as medidas de reabertura das creches)*
- 3.4. Todos os profissionais deverão apresentar-se sem acessórios (anéis, relógios, brincos ou fios). O cabelo não deverá estar solto, e não são permitidas unhas longas nem de gel.
- 3.5. Os profissionais que apresentem sintomas de qualquer doença não podem apresentar-se ao serviço, devendo informar de imediato a coordenadora da valência e os recursos humanos.

IV

ATUAÇÃO PERANTE UM CASO SUSPEITO

- 4.1. Todas as pessoas (adultos ou crianças) que desenvolvam quadro respiratório de **tosse** (persistente ou agravamento da tosse habitual) **ou febre** (temperatura igual ou superior a 38 graus) **ou dificuldade respiratória**, são considerados *caso suspeito* (orientação 009/2020- DSS), pelo que terão de ser conduzidos ao gabinete de isolamento com um dos elementos da sala, através dos circuitos definidos, onde permanece até orientação da Saúde 24, chegada dos progenitores ou pessoa responsável.
- 4.2. Os encarregados de educação do caso suspeito são de imediato contactados para ir buscar a criança e aconselhados a contactar a linha de Saúde 24 (808 24 24 24), o que também poderá ser feito pela própria creche.
- 4.3. Todos os encarregados de educação devem ser informados em caso de existência de um caso suspeito na Instituição.

- 4.4 A Autoridade de Saúde Local deve ser imediatamente informada do caso suspeito, bem como dos seus contactos, de forma a facilitar a aplicação de medidas de Saúde Pública aos contactos próximos.
- 4.5 A Instituição tem atualizados os contactos das Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
- 4.6 Entre cada utilização deve reforçar-se a limpeza e desinfeção das superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e da área de isolamento, nos termos da Orientação 014/2020 da DGS.
- 4.7 Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplos sacos de plástico resistente, fechados com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilha e devem ser colocados em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção.
- 4.8 No gabinete de isolamento existe um kit com: cadeira, luvas, máscaras, bata, álcool, uma garrafa de água e alimentos não perecíveis.
- 4.9 Este documento entra em vigor a 18 de maio e será atualizado em função das necessidades, ou redução das medidas em vigor.

15 de maio de 2020

A direção técnica



O NOSSO SONHO Cooperativa de Ensino e Solidariedade Social, C.R.L.
IDEIA Instituto para o Desenvolvimento Educativo Integrado na Acção